

[www.cuiaba.mt.gov.br/transparencia](http://www.cuiaba.mt.gov.br/transparencia) ou [gttransparencia@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gttransparencia@cuiaba.mt.gov.br)

RECEITAS	NO MÊS	ACUMULADO NO ANO
PTU		
SSQN		
TBI		
Taxas e Contribuições		

DESPESAS	NO MÊS	ACUMULADO NO ANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
CONTROLDORIA E CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO		
CURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
MINISTÉRIO DA VICE-PREFEITURA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO		
EDUCAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABA		
CENTRO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ENVELHIMENTO URBANO		
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA		
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA Criança e do Adolescente		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE IDADES CULTURAIS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ENVELHIMENTO ECONÔMICO		
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE		

RECEITAS	NO MÊS	ACUMULADO NO ANO
Transferências da União		
Transferências do Estado		
Outras receitas		
<b>TOTAL</b>		

DESPESAS	NO MÊS	ACUMULADO NO ANO
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE		
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		
OLVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CIDADANIA		
FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDÁRIO		
FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDÁRIO		
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES		
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS EM BRASÍA		
AMAS (AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DA ÁGUA)		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
PARKADS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE		
SUPERINTENDÊNCIA DA		

# RELATÓRIO GT TRANSPARÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
CONTROLADORIA E CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO  
GRUPO DE TRABALHO “TRANSPARÊNCIA” – GT TRANSPARÊNCIA

## **RELATÓRIO “GT TRANSPARÊNCIA”**

**Medidas para a ampliação da transparência e do  
controle social sobre a administração pública  
municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
CONTROLADORIA E CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO  
GRUPO DE TRABALHO “TRANSPARÊNCIA” – GT TRANSPARÊNCIA

## **RELATÓRIO “GT TRANSPARÊNCIA”**

### **Medidas para a ampliação da transparência e do controle social sobre a administração pública municipal**

Relatório elaborado em atendimento ao que prevê o Decreto Municipal N.º 5.205/2012, que institui o GT Transparência no âmbito da administração pública municipal.

## EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito Municipal  
**FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO**

Controladoria e Contabilidade do Município  
**LUIZ MÁRIO DE BARROS**

Amaes <i>KARLA REGINA LAVRATTI - Presidente</i>	<b>ADRIANA VENTUROSO - Ouvidora Geral do Município</b>
Assistência Social e Desenvolvimento Humano <i>REGINA KAEZER - Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano</i>	<b>Planejamento e Finanças</b> <i>JULIANA MARTINS ROCHA - Secretária Municipal de Planejamento e Finanças</i>
Cidades <i>WILSON TEIXEIRA (DENTINHO) - Secretário Municipal de Cidades</i>	<b>Procuradoria Geral</b> <i>FERNANDO BIRAL - Procurador Geral do Município</i>
Comunicação <i>FLÁVIO GARCIA - Secretário Municipal de Comunicação</i>	<b>Regional Leste</b> <i>RICARDO LOBO - Administrador</i>
CUIABÁPREV <i>RONALDO ROSA TAVEIRA - Presidente da CUIABAPREV</i>	<b>Regional Norte</b> <i>LEONEL MESQUITA - Administrador</i>
Cultura <i>LUIZ "POÇÃO" MÁRIO DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA - Secretário Municipal de Cultura</i>	<b>Regional Oeste</b> <i>CARLOS ROBERTO VIEIRA - Administrador</i>
Educação <i>SILVIO FIDELIS - Secretário Municipal de Educação</i>	<b>Regional Sul</b> <i>CARLOS NERI SOUZA - Administrador</i>
Esporte e Cidadania <i>JOÃO BOSCO CRUZ - Secretário Municipal de Esporte e Cidadania</i>	<b>Saúde</b> <i>LAMARTINE GODOY NETO - Secretário Municipal de Saúde</i>
Fazenda <i>GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER - Secretário Municipal de Fazenda</i>	<b>Secretaria Municipal da Juventude</b> <i>PATRICIA NOGUEIRA - Secretaria Municipal da Juventude</i>
FUNEC <i>ALEX RUFINO - Diretor Executivo</i>	<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</b> <i>MÁRCIO ALVES PUGA - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano</i>
Gestão <i>ADRIANA BARBOSA DA SILVA - Secretária Municipal de Gestão</i>	<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas</b> <i>QUIDAUGURO MARINO DA FONSECA - Secretário Municipal de Obras Públicas</i>
Governo <i>ALINE FONSECA DE CAMPOS - Secretária Municipal de Governo</i>	<b>Secretaria Municipal de Serviços Urbanos</b> <i>ANDELSON GIL DO AMARAL - Secretário Municipal de Serviços Urbanos</i>
Guarda Municipal de Cuiabá <i>DENÉZIO PIO DA SILVA - CEL. PM RR - Coordenador/Comandante</i>	<b>Trabalho e Desenvolvimento Econômico</b> <i>MARISTENE A. MATOS - Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico</i>
Meio Ambiente e Assuntos Fundiários <i>LÉCIO VICTOR MONTEIRO DA SILVA COSTA - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários</i>	<b>Trânsito e Transporte Urbano</b> <i>JOSEMAR DE ARAÚJO SOBRINHO - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos</i>
Ouvidoria Geral	<b>Turismo</b> <i>TANIA APARECIDA BARTELI - Secretaria Municipal de Turismo</i>

# EQUIPE DE ELABORAÇÃO

## RELATORIAS

Relatoria Geral

*ALEXANDRE CÂNDIDO DE OLIVEIRA CAMPOS*

Relatoria da Lei de Acesso à Informação

*HELENA MARINA BUCAIR BALERONI*

Relatoria do Portal Transparéncia

*EMERSON DE FIGUEIREDO MATTOS*

Relatoria das Demandas Sociais

*ROSIMÁ DE SOUZA CABRAL DO AMARAL*

## REPRESENTANTES DA CONSOCIAL

Associação Mato-grossense de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas

*ALEXANDRE CÂNDIDO DE OLIVEIRA CAMPOS*

Associação de Moradores do Bairro Jardim Brasil  
*EDSON DA SILVA PIRES*

Poder Público – Prefeitura Municipal de Cuiabá  
*CLÓVIS ANTÔNIO DE SOUZA*

Comitê Jogos Limpos  
*CLEOFA MARLISA FLACH*

## REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS

Agência Municipal de Água e Esgoto

*FÁBIO DORNELA*

*LEILA MORAES*

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano  
*MARILENE MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS*

*ROSIMÁ DE SOUZA CABRAL DO AMARAL*

Secretaria Municipal de Cidades  
*FRANCISMARY DE AMORIM SILVA*

*IRISLANDES RIBEIRO DIAS*

Secretaria Municipal de Comunicação  
*ARTUR ÂNGELO MARQUES*

Controladoria e Contabilidade do Município  
*ALMIR REINEHR*

*EMERSON DE FIGUEIREDO MATTOS*

Cuiabá-Prev

*ANA CLÁUDIA MARQUES DIAS COSTA*

*WALDA BOTELHO DA SILVA*

Secretaria Municipal de Cultura  
*HELENA MARINA BUCAIRBALERONI*

*LUCIENE RODRIGUES DE MORAES*

Secretaria Municipal de Educação

*CONYE MARIA DA SILVA BRUNO*

*MANOELINA MARIA SOARES*

Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania

*LUZIA MARILSE MARINHO CORREA*

*MARIONEY PEDROSO DE ALMEIDA*

Secretaria Municipal da Fazenda

*CLÓVIS GONÇALVES DE OLIVEIRA*

*HELENISE APARECIDA LARA DE SOUZA FERREIRA*

Secretaria Municipal de Gestão

*ANDREA FERREIRA LANNES*

*JORGE ALBERTO VIEIRA*

Secretaria Municipal de Governo

*CÉLIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA*

*SANDRA MARA HAENISCH*

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários

*JOHYLMA DE OLIVEIRA SANTOS*

*KATILLÚCIA F. A. DE MORAES*

Ouvidoria Geral do Município

*IZABEL CRISTINA DE ARRUDA BARROS*

*VINÍCIUS NERES ARAÚJO DE SOUZA*

*GILDETH COSTA DE SOUZA*

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

*ROGÉRIO MARTINEZ AROCA*

*WILTON LEAL MARINHO DOS SANTOS*

Procuradoria Geral do Município

*LILIAN ALVES*

*MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS*

*PAULO SILVÉRIO*

Secretaria Municipal de Saúde

*CLÁUDIA CRISTINA O. M. FRAGA*

*PAULO SÉRGIO FERREIRA*

Secretaria Municipal da Juventude

*OLÍRIO DE ANDRADE SILVA NETO*

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

*FÁTIMA MARIA DE FIGUEIREDO*

*JANDIRA MARIA PEDROLLO*

Secretaria Municipal de Obras Públicas

*ADEILDA VIEIRA DA SILVA*

*KLEYBER LÚCIO DE ARRUDA*

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

*ELSIO JOSÉ DA SILVA VELASCO*

*RAUFRIDES MACEDO*

Prodecap

*ELENICE MARIA FRANÇA CARVALHO*

*JUDSON ROBERTO DE ALMEIDA*

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

*APARECIDA FERREIRA MENEZES*

*OSVALDO LARA*

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

*MARIA JOSÉ ALVES DE ARRUDA*

*SABINA DA SILVA MARQUES*

## COLABORAÇÃO

Controladoria Geral da União

*MAURO KOSIS*

Diretoria de Tecnologia da Informação

*ALDIVAN ASSAD*

*GIOVANNY MONTINNY*

*LUIZ MOREIRA*

Controladoria e Contabilidade do Município

*IVAN FROTA DE BARROS*

## **SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO .....	2
Transparência e controle social: uma agenda política contemporânea .....	2
Os trabalhos desenvolvidos pelo GT .....	3
O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO A RESPEITO .....	6
A Constituição de 1988.....	6
A Lei de Acesso à Informação.....	7
A legislação municipal.....	8
MEDIDAS A SEREM ADOTADAS.....	10
Medidas gerais .....	10
Medidas relacionadas às demandas da sociedade .....	10
Medidas relacionadas à Lei de Acesso à Informação .....	11
Medidas relacionadas ao Portal Transparência .....	11

## APRESENTAÇÃO

### Transparência e controle social: uma agenda política contemporânea

A missão colocada ao Grupo de Trabalho “Transparência”<sup>1</sup>, o GT Transparência, demandou dos membros do grupo uma atuação meticulosa na análise da legislação e também, em grande medida, um senso histórico-político que permitiu entendermos o sentido maior de nossas ações: colaborar para a ampliação da democracia direta em nosso país.

O modelo de democracia em que vivemos teve seus fundamentos construídos no final do século XVIII e início do século XIX, momento em que se rarefizeram os elementos centrais do Antigo Regime. Em seu lugar era preciso edificar um novo modelo de Estado, no qual a liberdade e a igualdade ocupassem um espaço central, abolindo a hierarquização social mediante títulos de nobreza.

A ideia de soberania popular, apontada por pensadores como Rousseau, tornou-se emblemática, sendo limitada, no entanto, por discursos a respeito dos instrumentos e das instâncias a serem implementadas para a viabilização da democracia. A tripartição dos poderes, o sufrágio universal, o parlamento bicameral, a constituição de conselhos e mesmo os sovietes russos dão mostras dos mecanismos instituídos com vistas a dar concretude a uma democracia representativa.

A Constituição Brasileira de 1988 ao estabelecerem seu Art. 1º, Parágrafo Único, que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição”, constrói-se, nesse momento, um vínculo claro da nossa democracia com os pressupostos teóricos elaborados desde o século XVIII.

Resta evidente que as ferramentas democráticas a serem adotadas devem ser todas aquelas que forem possíveis em cada momento histórico. Não obstante, do modelo de parlamento dos séculos XVIII e XIX ao atual estágio da democracia representativa brasileira é possível afirmar que alcançamos uma tímida evolução; sobretudo se compararmos à evolução da tecnologia da comunicação nesse mesmo período.

A democracia direta é adotada de modo mais avançado em países europeus e no Japão, mediante plebiscitos e consultas populares mais frequentes. A concepção de governo eletrônico, o “e-Governo”, também vem sendo estimulada pela Organização das Nações Unidas há mais de uma década por meio de parcerias que objetivam o uso de ferramentas da Tecnologia da Informação para o empoderamento da cidadania.

---

<sup>1</sup>O Decreto Municipal n.º 5.205/2012, que institui o GT Transparência aponta de forma bastante clara seus objetivos: “Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar orientações para a implementação de medidas de transparência e controle social no âmbito da administração pública municipal, doravante denominado “GT – Transparência”.

§ 1º As medidas a serem apontadas pelo GT – Transparência deverão levar em conta a urgência na implementação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e a necessidade de se elaborar o Plano Municipal de Transparência e Controle Social.

§ 2º Será observado, em todas as hipóteses, o atendimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, sobretudo no que se refere à disponibilização de informações financeiras em tempo real.

§ 3º Será observado, em todas as hipóteses, o atendimento ao que dispõe a Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação”.

Dentre os pequenos avanços na aproximação entre tecnologia e desenvolvimento da cidadania no Brasil podemos citar a Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, que alterou a LRF e estabeleceu mecanismos de transparência "em tempo real" para as finanças públicas. Com esse incremento a LRF passou a fornecer ferramentas concretas para o levantamento do comportamento fiscal dos governos. Os "Portais Transparência" são obrigatórios, hoje, para a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios com mais de 50 mil habitantes. No ano que vem essa obrigatoriedade se estenderá aos demais municípios brasileiros.

O compromisso de ampliar a transparência e adotar medidas concretas de combate à corrupção também foi firmado pelo governo brasileiro no cenário internacional. Em 20 de setembro do ano passado o Brasil assumiu, em parceria com os Estados Unidos, a presidência do Comitê Diretor da *OpenGovernmentPartnership* (OGP), ou Parceria para Governo Aberto. A Parceria, que já conta com a adesão de 55 países, prevê que cada país adote um Plano de Ação para ampliar a transparência e combater a corrupção.

O Plano de Ação apresentado pelo Brasil aponta, entre outras medidas, a implementação da Lei de Acesso à Informação, que entrou em vigor em maio deste ano e está impactando positivamente a gestão pública ao adotar o sigilo como exceção e ao prever mecanismos ativos de disponibilização de dados (quando os governos expõem os dados governamentais em portais na internet) e mecanismos passivos (quando o Estado age provocado pelo cidadão que solicita uma informação específica).

Consta também, no Plano de Ação da OGP-Brasil, a realização da 1ª Conferência Nacional de Transparência e Controle Social (Consocial), que, na verdade, já foi realizada e contou com a participação de cerca de um milhão de pessoas nas conferências municipais, estaduais e nacional. Concluída a etapa nacional nos dias 18, 19 e 20 de maio deste ano, em Brasília, a plenária final da Consocial priorizou 80 propostas a serem adotadas no Brasil para combater a corrupção e também criou o Fórum Nacional de Acompanhamento das Propostas da Consocial.

Desse modo, o Grupo de Trabalho "Transparência" considera que além de apontar medidas para a adequação da Prefeitura de Cuiabá à legislação vigente, precisamos destacar a necessidade de se sincronizar a administração municipal à agenda política contemporânea. Uma agenda positiva de ampliação da cidadania que tem como diferencial os avanços que a tecnologia da informação nos proporciona.

## Os trabalhos desenvolvidos pelo GT

O Grupo de Trabalho "Transparência" foi instituído pelo Decreto Municipal n.º 5.205/2012 de 13 de julho de 2012 e seus membros foram indicados pelas secretarias e órgãos municipais. Em ato contínuo os nomes indicados foram designados como membros do GT pela Controladoria e Contabilidade do Município através da Portaria n.º 01/2012 de 23 de agosto de 2012.

Para a execução dos trabalhos adotou-se um calendário fixo para as reuniões, sempre às quartas-feiras, às 09 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, à exceção da primeira reunião que foi realizada em uma quarta-feira, às 15 horas, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

A sistemática de reuniões, associada à pontualidade do início das mesmas, permitiu a otimização do tempo no trato das questões relacionadas à missão do GT. Também colaboraram na produtividade dos encontros as pautas prévias, acordadas desde

a primeira reunião e a constituição de relatorias para cada tema central discutido pelo grupo.

Em síntese, as reuniões realizadas trataram dos seguintes temas: instauração do GT, Lei de Acesso à Informação, Portal Transparência e Entendimento da CGU a respeito da Lei de Acesso à Informação.

#### **Reunião do dia 29/08: Instauração do GT**

Nessa primeira reunião foi apresentado um histórico do processo político-institucional a respeito dos atuais debates sobre transparência e controle social. Após a discussão teórica deliberou-se, em primeiro lugar, por permitir a participação no GT Transparência dos delegados de Cuiabá para a 1ª Consocial: Clóvis Souza, Alexandre Cândido, Daniel Tetilla, Edson Pires e Cleofa Marlisa.

Também foi aprovado o calendário dos trabalhos do GT e se decidiu pela criação das seguintes relatorias: a) Relatoria geral: Alexandre Cândido (representante da Sociedade Civil - Consocial); b) Relatoria da Lei de Acesso à Informação: Helena Bucair (representante da Secretaria Municipal de Cultura); c) Relatoria do Portal Transparência: Emerson Mattos (representante da Controladoria e Contabilidade do Município); d) Relatoria das demandas sociais: Rosimá de Souza Cabral (representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano).

Por fim divulgou-se o e-mail: [gttransparencia@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gttransparencia@cuiaba.mt.gov.br) para que qualquer pessoa pudesse apresentar propostas de medidas a serem contempladas no relatório final do GT.

#### **Reunião do dia 12/09 - Lei de Acesso à informação**

Na segunda reunião, conduzida pela gestora municipal Helena Bucair, foram apresentados os aspectos centrais da Lei de Acesso à Informação, sobretudo no que se refere aos artigos 8º a 14 da Lei n.º 12.527/2011.

#### **Reunião do dia 19/09 - Portal Transparência**

Na terceira reunião o gestor municipal Emerson Mattos apresentou o Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cuiabá e as propostas de adequação do mesmo em vista das novas exigências trazidas pela Lei de Acesso à Informação.

Na oportunidade o Portal da Prefeitura de Cuiabá foi avaliado com base no formulário de avaliação de Portais Transparência desenvolvido pela Unicamp em parceria com a Associação Contas Abertas. Com efeito, verificou-se a necessidade de uma reformulação total do Portal, sobretudo considerando a proximidade da avaliação externa do Portal da Prefeitura de Cuiabá marcada para o mês de novembro de 2012.

O portal se encontra disponível no site: [www.cuiaba.mt.gov.br/transparencia](http://www.cuiaba.mt.gov.br/transparencia)

#### **Reunião do dia 26/09 - Palestra CGU (Mauro Kosis)**

Considerando a necessidade de se alinhar conceitos e enriquecer o debate do GT com experiências de implementação da LAI em outras esferas de governo, a reunião do dia 26/09 foi dedicada a uma palestra do Sr. MAURO KOSIS, Analista de Finanças e Controle – AFC, do Núcleo de Ações e Prevenção – NAP, da Controladoria Geral da União em Mato Grosso - CGU-R/MT.

Na ocasião foram abordados temas relacionados a:

1. Divulgação da remuneração dos servidores;
2. Procedimentos para classificação das informações (sigilo);
3. O significado de Formato aberto e software livre;
4. Endereço virtual para disponibilização das informações (no portal único, o “portal transparência”, ou no site das unidades?);
5. o órgão municipal ideal para responder os pedidos de reconsideração/recurso;
6. orientações gerais sobre a implantação do SIC (experiências observadas);
7. os procedimentos a serem seguidos para a implantação da Lei de Acesso à Informação (passo-a-passo/prioridades).

**10/10 - Consolidação do relatório final**

Reunião interna dos relatores para consolidação do relatório final.

**17/10 - Reunião ampliada para avaliação do relatório do GT).**

A reunião foi dedicada à leitura e avaliação do relatório final do GT Transparência.

# O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO A RESPEITO

## A Constituição de 1988

O ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo com a promulgação da Constituição Federal de 1988, reservou um tratamento especial ao controle social sobre a administração pública. A participação da sociedade nos rumos do Estado fica garantida, de forma inequívoca, nas letras dos artigos 5º, 37 e 216 da Carta Magna.

O inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 prevê que,

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Desse modo, entende-se que o direito de acesso à informação, esculpido no rol de direitos fundamentais, objetiva não apenas o alcance de boas práticas de administração pública, mas a satisfação de garantias inerentes ao ser humano. O modo pelo qual esse direito será exercido é que, como consequência, obriga a administração pública a se adequar para permitir o amplo acesso do cidadão às informações.

Com efeito, o art. 37 da Constituição Federal de 1988 determina que,

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Também o § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, destaca a necessidade de os governos oferecerem tratamento adequado à documentação governamental.

Art. 216(...)

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Verifica-se que a implantação de uma política pública de gestão documental não é faculdade, mas dever legal do poder público. Ainda de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.159/91, a gestão de documentos é “um conjunto de procedimentos de operações técnicas à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”.

A implementação correta do acervo documental ganha ainda importância:

- assegura o acesso útil à informação, garantindo direitos individuais e coletivos;
- preserva elementos de prova;
- subsidia e apoia a gestão administrativa;
- preserva a história, a cultura e a memória da comunidade;
- agrupa qualidade à prestação dos serviços públicos;
- dá suporte à transparência administrativa;
- franqueia espaço para a pesquisa e o desenvolvimento científico;
- racionaliza a massa documental e o espaço físico.

## A Lei de Acesso à Informação

Instrumentalizando as garantias e diretrizes apontadas desde a Constituição Federal de 1988, um conjunto de legislações foi editado nas últimas duas décadas dando contornos mais nítidos aos direitos relacionados à transparência e ao controle social.

Como já apontado anteriormente, a Lei da Política Nacional de Arquivos Públicos, Lei n.º 8.159/91 e a Lei de Responsabilidade Fiscal são exemplos do aumento da normatização do direito à informação pública.

Não obstante, as contribuições trazidas por essas legislações – e mesmo aquela trazida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que obriga a implementação do Portal Transparência – se mostraram tímidas ao serem comparadas ao impacto social ocasionado pela aprovação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação. Isso porque essa nova dispositivo legal apresenta de forma mais clara e detalhada o papel do Estado na divulgação das informações.

Em seu art. 8º, a Lei n.º 12.527/11 determina que,

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre

os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

O artigo 8º e seus parágrafos e incisos, nos traz o modelo de “transparência ativa”, entendida como a divulgação proativa de informações, com a disponibilização, na internet, das principais informações de interesse geral independentemente de requisição. As informações devem ser íntegras, primárias e autênticas, em linguagem de fácil entendimento, e ainda permitir a geração de relatórios.

O artigo 9º da Lei de Acesso a Informação, por sua vez, destaca outro importante instrumento que deve ser oportunizado pelos governos em seus diferentes níveis: trata-se do **Serviço de Informações ao Cidadão – SIC**. Esse serviço tem como finalidade fazer o primeiro atendimento aos requerentes de informações, da estruturação de procedimentos e instâncias recursais em caso de negativa de acesso e da responsabilização dos órgãos, entidades e agentes públicos.

De acordo com o texto legal, o Serviço de Informações ao Cidadão deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Local de fácil acesso e identificado;
- b) Telefones e e-mails dedicados e equipamentos;
- c) Servidores treinados para o atendimento aos cidadãos; e
- d) Fluxo de tramitação interna dos requerimentos.

No art. 10 da Lei de Acesso à Informação fica garantida também a “transparência de modo passivo”, ou seja, aquela em que qualquer requerente pode solicitar a informação aos órgãos estatais mediante instrumento próprio existente nos SIC ou através do site oficial do órgão.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (...)

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

## A legislação municipal

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, com a preocupação de se adequar aos novos dispositivos legais, fez publicar a Lei Municipal nº 5.544, de 15 de maio de 2012, que “dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público municipal, e dá outras providências”.

Em seu art. 3º, a Lei Municipal nº 5.544/2012, define um conjunto informações mínimas a serem prestadas ao usuário do serviço público:

Art. 3º O Município obriga-se a prestar informações precisas ao usuário, sobre:

- I – o horário de funcionamento das unidades administrativas;
- II – o tipo de atividade exercida por cada órgão, sua localização exata e a indicação do responsável pelo atendimento ao público;
- III – os procedimentos para acesso a exames, formulários e outros dados à prestação do serviço;
- IV – a autoridade ou órgão responsável pelo recebimento de queixas, reclamações ou sugestões;
- V – o estágio da tramitação dos processos administrativos, onde figure como interessado; e

VI – o teor das decisões proferidas e respectiva motivação, inclusive opiniões divergentes, constantes de processo administrativo em que figure como interessado.

Além, do direito à informação a Lei n.º 5.544/2012 garante ao usuário o à qualidade do serviço prestado e ao adequado controle do serviço público. (Lei Municipal n.º 5.544/2012. Art. 2º).

Cabe registrar, também, que a própria Lei Orgânica Municipal já previa a obrigação de o poder público municipal fornecer, “a qualquer interessado”, informações públicas num prazo máximo de 15 dias.

**Art. 64** Os Poderes Executivo e Legislativo são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, assim como atender as requisições judiciais em igual prazo, se outro não fixado pela lei ou autoridade judiciária. (NR) (*Nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12 de 14 de maio de 2003*).

Cumpre destacar a existência de um conjunto de outras normativas relacionadas à transparência e ao controle social. Não obstante, os princípios e mesmo a maior parte dos dispositivos de todas as legislações correlatas serão atendidos automaticamente se concentrarmos os nossos esforços no cumprimento da Constituição Federal, da Lei de Acesso à Informação, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal n.º 5.544, de 15 de maio de 2012, que trata da proteção e defesa do usuário do serviço público municipal.

## **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS**

Considerando os aspectos políticos e a legislação analisada propõe-se que a Prefeitura de Cuiabá adote as medidas abaixo relacionadas de modo a adequar a administração municipal à legislação vigente.

### **Medidas gerais**

1. Criação da Diretoria de Transparência e Controle Social com o objetivo de implementar e acompanhar as ações relacionadas à Lei de Acesso à Informação e às legislações congêneres.
2. Mobilização dos Secretários Municipais para a participação do curso à distância “Rumo a uma cultura de acesso à informação”, oferecido pela Controladoria Geral da União e de palestras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a respeito da implementação da Lei de Acesso à Informação.
3. Disponibilizar no site da Prefeitura todos os Atos, Decretos, Portarias, Resoluções por Secretaria, Termos de Ajustamento de Conduta entre Prefeitura, Ministério Público e cidadãos/empresas.
4. Disponibilizar as Gazetas Municipais no site, por ano, e com a possibilidade de localizar o assunto por busca (As Gazetas devem ser postadas em PDF para possibilitar a busca, atualmente está em imagem. Além disso, as Gazetas mais antigas também devem permanecer armazenadas no site).

### **Medidas relacionadas às demandas da sociedade**

1. Envio de mensagem à Câmara de Vereadores solicitando ampla discussão e urgente votação do Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.
5. Implementação por parte da Controladoria e Contabilidade do Município do projeto “Transparência e cidadania na Prefeitura Municipal de Cuiabá”.
6. Realização de Audiências Públicas para a divulgação do Portal Transparência, da Lei de Acesso à Informação e do Serviço de Informações ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

## **Medidas relacionadas à Lei de Acesso à Informação**

1. Normatização da Lei de Acesso à Informação, Lei n.º 12.527/2011, a partir da minuta elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Com alteração apenas do prazo de resposta previsto no art. 7º, § 1º, da minuta, que concede 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez). Considerando o que prevê o art. 64 da Lei Orgânica Municipal o prazo deve-se limitar a 15 (quinze) dias, sem prorrogações.
2. Implementação de procedimentos relacionados à Gestão Arquivística dos Documentos Municipais, classificando as informações quanto à temporalidade e quanto ao sigilo.
3. Adequação das páginas eletrônicas das secretarias e órgãos municipais ao que dispõe a Lei 12.527/2011, as quais devem conter, no mínimo:
  - a. registro das competências e estrutura organizacional;
  - b. equipe
  - c. endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
  - d. respostas a perguntas frequentes;
  - e. programas e ações desenvolvidas.
4. Implementação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) na internet (nos moldes do serviço utilizado pelo Governo Federal) e, presencialmente, no andar térreo do Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, nos moldes do serviço implementado no Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso.
5. Elaborarão, por parte da Diretoria de Transparência e Controle Social, de um calendário específico para a implementação de todos os pré-requisitos mínimos da Lei de Acesso à Informação, considerando o que prevê o “Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação”, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

## **Medidas relacionadas ao Portal Transparência**

1. Implementação do Portal Transparência conforme estrutura em desenvolvimento no seguinte endereço: <http://10.1.5.22/transparencia/>
2. Divulgação, de modo oficial, do endereço do Portal Transparência da Prefeitura de Cuiabá aos órgãos de controle, à imprensa e população em geral.
3. Designação da Diretoria de Transparência e Controle Social como responsável pela manutenção e garantia da autenticidade das informações disponíveis no portal.
4. Proporcionar capacitação aos servidores e aos diversos segmentos da sociedade para o pleno acesso ao Portal Transparência.